



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 131/86

Regulamenta o item I, dos artigos 10 e 14, do Decreto nº 15.633, de 23 de novembro de 1982 e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em reuniões realizadas em 10, 14 e 20 de junho e 1º de julho de 1985.

R E S O L V E :

Art. 1º - A Avaliação do Desempenho Global do Docente, a ser feita pelos Departamentos Acadêmicos, segundo estabelece o item I dos artigos 10 e 14, do Decreto nº 15.633, de 23 de novembro de 1982, obedecerá aos critérios e normas constantes desta Resolução.

Art. 2º - A Avaliação de que trata o artigo anterior será feita pelo Departamento Acadêmico em que estiver lotado o docente interessado, em relação a um período mínimo de dois anos em que o mesmo ocupou ou está ocupando a referência 3(três) da classe de Professor Auxiliar ou de Professor Assistente, para efeito de promoção vertical para referência 1(um) da classe de Professor Assistente ou de Professor Adjunto, respectivamente.

§ 1º - A iniciativa da Avaliação caberá sempre ao docente interessado, mediante requerimento escrito dirigido ao Chefe do respectivo Departamento Acadêmico, instruído com a documentação que julgar necessária, entregue no período de 16 a 30 de outubro de cada ano, sob protocolo.

§ 2º - O Departamento solicitado providenciará, até o dia 10 de novembro seguinte, uma reunião plena com a maioria absoluta de seus integrantes, para determinar as providências necessárias a fim de promover as Avaliações solicitadas, as quais deverão ser processadas até o dia 15 de dezembro do mesmo ano.

§ 3º - Exceto para os docentes amparados pelos prazos previstos pelo Art. 24 do Decreto 15.633, que poderão requerer a Avaliação a partir da data de aprovação da presente Resolução, somente poderão requerê-la aqueles que hajam completado o interstício de dois anos na referência 3 da classe em que se encontrem lotados, ou que venham a completá-lo até o dia 31 de dezembro do ano em que apresentou o requerimento.

Art. 3º - A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO GLOBAL DO DOCENTE terá como FATORES DE AVALIAÇÃO o seguinte:

- I - Nível de Competência
- II - Desempenho Profissional
- III - Elaboração de uma dissertação versando sobre assunto de disciplina que ministra.

§ 1º - Cada FATOR enumerado neste artigo será avaliado na escala de 0(zero) a 100(cem) pontos, por uma Comissão Julgadora, composta de 3(três) professores, designados pelo respectivo Departamento Acadêmico, escolhidos entre os seus integrantes.

§ 2º - Na designação dos professores que integram a Comissão Julgadora, evitar-se-á a indicação de parente dos candidatos à Avaliação, e outros fatores de ordem ética.

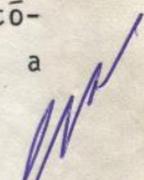
§ 3º - O docente em avaliação poderá impugnar professores indicados.

§ 4º - Cada membro da Comissão Julgadora atribuirá ao docente que está sendo avaliado uma nota-ponto, para cada fator enumerado neste artigo.

§ 5º - A nota-ponto do docente, em cada fator, será a média aritmética simples das notas-pontos atribuídas pelos componentes da Comissão Julgadora.

Art. 4º - A avaliação de Desempenho Global do Docente será considerada satisfatória se o avaliado alcançar uma média igual ou superior a 60(sessenta) pontos, em que a soma dos três fatores enumerados atinja um total de 210(duzentos e dez) pontos.

§ 1º - O docente que alcançar Avaliação satisfatória será considerado apto à promoção vertical, com vigência a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.



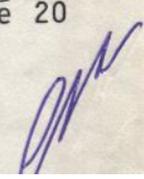
§ 2º - Se o docente avaliado não conseguir atingir os perfis mínimos estabelecidos neste artigo, deverá voltar a requerer nova avaliação, após decorrido o prazo mínimo de um ano da avaliação anterior.

Art. 5º - No julgamento dos fatores enumerados no artigo 3º, a Comissão Julgadora observará as seguintes normas:

I - Nível de Competência:

- (a) Diplomas ou certificados de cursos a nível de pós-graduação, em que tenham sido ministrados, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) horas, disciplina(s) da área do docente ou relacionadas com a Metodologia do Ensino Superior, desde que tais diplomas ou certificados não tenham sido aproveitados para promoções anteriores; (até 25 pontos).
- (b) Trabalhos publicados em livros ou revistas especializadas, envolvendo a matéria lecionada ou afins e Metodologia do Ensino Superior; (até 40 pontos).
- (c) Trabalhos de publicação e circulação interna, considerados pela Banca como de interesse para o ensino, a pesquisa ou a extensão na UECE; (até 25 pontos).
- (d) Aprovação em concurso público para o magistério oficial de nível superior, desde que não utilizada para promoções anteriores; (até 5 pontos).
- (e) Participação em bancas examinadoras de concurso público para o magistério de nível superior; (até 5 pontos).

II - Em Desempenho Profissional:

- (a) Assiduidade, pontualidade e cumprimento das demais exigências administrativas e acadêmicas da disciplina ou disciplinas que lecionam durante o período examinado; (até 20 pontos).
- 

- (b) Cargos ou funções exercidas mediante eleição, desde que não usados para promoções anteriores; (até 10 pontos).
- (c) Exercício de Cargos ou funções acadêmicas ou outras, desde que não usados para promoções anteriores; (até 10 pontos).
- (d) Participação nas reuniões e trabalhos do Departamento Acadêmico no qual está lotado no período examinado; (até 15 pontos).
- (e) Participação nas promoções dos órgãos de diretoria, assessoria e planejamento da UECE; (até 10 pontos).
- (f) Participação efetiva em projetos executados de pesquisa e extensão da UECE, devidamente comprovados; (até 20 pontos).
- (g) Tempo de serviço efetivo no magistério da UECE e nas unidades isoladas incorporadas, 1 ponto por ano, desde que não utilizado para promoções anteriores. (até 15 pontos).

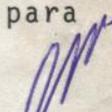
III - Dissertação: no fator III, levar-se-á em consideração:

1. Sua relevância para o ensino, a pesquisa e a extensão. (até 70 pontos);
2. A correção lingüística e a estrutura formal do texto. (até 30 pontos).

Art. 6º - Encerrado o processo de avaliação dos candidatos, a Comissão Julgadora apresentará ao Departamento Acadêmico interessado o resultado de seu trabalho e recolherá a este Departamento toda a documentação utilizada para o mesmo.

§ 1º - O Departamento Acadêmico conferirá os elementos do processo e aprovará o respectivo resultado, em reunião plenária com a maioria absoluta de seus integrantes, enviando, em seguida, ao Conselho Departamental para homologação e posterior encaminhamento à Reitoria da UECE.

§ 2º - A Reitoria da UECE, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente, CPPD, determinará as providências para



as promoções dos docentes que apresentaram avaliação satisfatória, segundo o parecer opinativo da Comissão.

Art. 7º - Durante o desenrolar de todo o processo de Avaliação do Desempenho Global do Docente, não caberá pedido de revisão de prova ou de recontagem de pontos.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CEPE.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º - Para os efeitos da letra a do item I do art. 5º terá igualmente validade declaração em que fique atestada a aprovação na disciplina ou disciplinas cursadas;

Art. 10 - Cabe ao Departamento determinar os critérios de avaliação das exigências estabelecidas nas letras a e d do item II, do art. 5º.

Art. 11 - Os projetos a que se refere a letra f do item II devem ter aprovação prévia pelo CEPE, com posterior registro nas respectivas Prô-Reitorias;

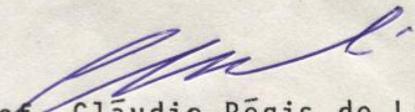
Art. 12 - A dissertação a que se refere o item III, deve conter, no mínimo, 50 (cinquenta) páginas datilografadas, em espaço 02, tamanho carta, ou impressas, com apresentação formal nos padrões dos trabalhos acadêmicos.

Art. 13 - À Comissão Julgadora cabe-lhe o direito de não atribuir os pontos destinados à dissertação, se o trabalho for julgado insatisfatório.

Art. 14 - Se a dissertação versa sobre temática de UECE ou de Região, na alínea (a) do item III do Art. 5º, serão atribuídos no mínimo 30 pontos.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em
Fortaleza, 08 de julho de 1985.


Prof. Cláudio Régis de Lima Quixadá
- REITOR -